



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

APROVADO
20/06/2023

Diretor Legislativo

O Vereador EDSON DE ARAÚJO PINTO (EDINHO) no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal apresenta ao Plenário o presente projeto de Lei:

PROJETO DE LEI – Nº 67/2023

Autor: Vereador EDINHO

EMENTA: Cria o berçário das tartarugas marinhas do Município do Paulista em trecho de praia no bairro do Janga, denominado de Enseadinha.

A Câmara de Vereadores do Paulista Delibera

Art. 1º – Fica criado o Berçário da Tartarugas Marinhas do Município do Paulista, em área localizada em trecho de praia no bairro do Janga, denominada Enseadinha, envolvendo a porção territorial descrita no artigo 2º desta Lei, tendo como objetivo:

I – Promover a proteção, a conservação e a recuperação das populações de tartarugas marinhas e dos habitats dos quais dependem, com base nos melhores dados científicos disponíveis e considerando as características do ambiente, socioeconômicas e culturais do Município.

II – Prevenir captura, dano ou mortalidade das tartarugas marinhas como consequência di ou indireta, de atividades humanas.

III – Garantir o direito dos cidadãos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, acesso a informações científicas e conhecimento sobre a biodiversidade.

Art. 2º - O berçário das tartarugas marinhas do Município do Paulista mede 15,83ha tendo sua delimitação baseada nas coordenadas UTM descritas no anexo único desta Lei. A dimensão desta área ficará sujeita a alterações de acordo com a mobilidade da linha de preamar

Art. 3º - O berçário das tartarugas marinhas será implementado e administrado pela SEMA, através do Núcleo de Sustentabilidade Urbana - NSU, supervisionado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Para a gestão e implantação do Berçário das Tartarugas Marinhas serão obrigatórias as seguintes medidas:

I – Proibição de molestar tartarugas marinhas nos locais de reprodução, bem como a coleta de ovos desses quelônios;

II – Proibição de captura, retenção ou da morte intencionais das tartarugas marinhas, bem como do comércio destas, de seus ovos, partes ou produtos;

III - Promoção da educação ambiental e a difusão de informações pela Prefeitura da Cidade do Paulista com a finalidade de estimular participação das instituições governamentais, das organizações não governamentais e do público em geral, em especial das comunidades envolvidas na proteção, conservação e na recuperação das populações de tartarugas marinhas e de seu habitat.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

IV – O incentivo a pesquisa científica relacionada com as tartarugas marinhas, com seu habitat ou com outros aspectos pertinentes, que resulte em informações fidedignas e úteis para a adoção das medidas acima referenciadas

V – A máxima redução possível da captura, da retenção, do dano ou da morte acidental das tartarugas marinhas durante as atividades pesqueiras, através do aprimoramento e uso de dispositivos ou técnicas apropriadas e adequadas;

VI – A proibição do Trânsito de veículos automotores , elétricos, reboque, semi-reboque e de tração animal em toda extensão da faixa de areia no perímetro do berçário;

VII – Adequação das fontes de iluminação, em conjunto com a companhia de fornecimento de energia elétrica, minimizando os impactos sobre as populações de tartarugas marinhas em toda extensão da faixa de areia no perímetro do berçário, devendo-se:

- a) Identificar as áreas que necessitem de adequação;
- b) Estabelecer, em cada área, os critérios técnicos para adequação da iluminação já existente, com objetivo de mitigar as interferências ao fenômeno reprodutivo das tartarugas marinhas;
- c) Fiscalizar e acompanhar os projetos de iluminação e de adequação da iluminação e emitir pareceres técnicos avaliando a execução desses projetos; e
- d) Deliberar sobre aspectos técnicos e áreas não especificadas nesta Lei;

VIII – Proibição de quaisquer tipos de construção na área do berçário;

IX – Investimentos através da LOA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA destinados para o Projeto de Monitoramento e conservação das Tartarugas Marinhas em Paulista.

Art. 5º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará aos infratores às sanções previstas na Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e seu Regulamento (Decreto Federal n.º 3.179 de 21 de setembro de 1999 e demais legislações aplicáveis

Art. 6º - As despesas com este programa correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente de repasses de verbas e/ou convênios federais, autorizando, desde já, a abertura de créditos suplementares necessários para a implantação e execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023

EDINHO

Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Justificativa: Tem por objetivo aprimorar a gestão da biodiversidade para subsidiar técnica e cientificamente a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visam a proteção e conservação das tartarugas marinhas na Cidade do Paulista. Em face, ainda, que a localidade de “enseadinha” no Janga registrou 38 ninhos de tartarugas Marinhas durante a temporada de 2021/2022 e 2022/2023 tornando-se naturalmente em Berçário das Tartarugas Marinhas, segundo a Secretaria de Meio Ambiente.





BERÇÁRIO DAS TARTARUGAS MARINHAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA EM TRECHO DE PRAIA NO BAIRRO DA JANGA, DENOMINADO "ENSEADINHA"

Secretaria Executiva de Meio Ambiente - Semana de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente - SEDURTMA



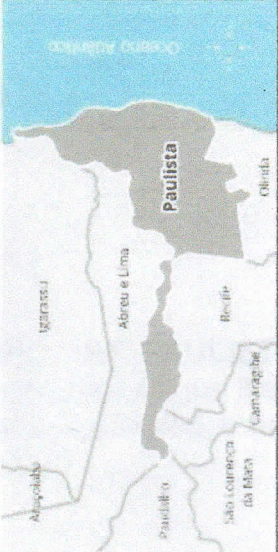
LEGENDA

-  Vertices da poligonal do berçário das Tartarugas v2
-  Poligonal do Berçário das Tartarugas - 15,839 ha

COORDENADAS (UTM/SIRGAS2000-Z25S)

VÉRTICES	X(E)	Y(N)
V1	298650,231	9120495,145
V2	298572,094	9120534,964
V3	298437,22	9120378,386
V4	298415,884	9120282,091
V5	298390,043	9120173,113
V6	298385,286	9119970,328
V7	298408,626	9119827,294
V8	298631,307	9119804,404

LOCALIZAÇÃO



Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000
 Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)
 Meridiano Central: 33° W GR